



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2015

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA NAS ESPECIALIDADES ACUPUNTURA; ALERGIA E IMUNOLOGIA; ANGIOLOGIA; CANCEROLOGIA; CARDIOLOGIA; CIRURGIA DA MÃO; CIRURGIA DA CABEÇA E PESCOÇO; CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PEDIÁTRICA; CIRURGIA PLÁSTICA, CIRURGIA TORÁCICA, CIRURGIA VASCULAR, CLÍNICA MÉDICA, COLOPROCTOLOGIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA, ENDOSCOPIA, GASTROENTEROLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA, HOMEOPATIA, INFECTOLOGIA, MASTOLOGIA, MEDICINA ESPORTIVA, MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO, MEDICINA INTENSIVA, NEFROLOGIA, NEUROCIRURGIA, NEUROLOGIA, NUTROLOGIA, OFTALMOLOGIA, OTORRINGOLARINGOLOGIA, PNEUMOLOGIA E REUMATOLOGIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO(S) CREDENCIADO(S).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Data: Do dia 15/12/2015 até dia 01/07/2016.

Hora: das 08h às 17h

Dias: De segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Local: Prédio do IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Municipal, situado na Rua Pinheiro Machado, nº 2269, 7º andar, Centro, em Caxias do Sul – RS

Telefone: (54) 3289-5400 – 3289-5457 – 3289-5415 – 3289-5482 - 3289-5483

Fax: (54) 3284 5415 e 3289-5482

Internet: www.ipamcaxias.com.br

E-mail: compras@ipamcaxias.com.br

Proc. Nº 1703/2015

PREÂMBULO

O Instituto de Previdência e Assistência Municipal – **IPAM** torna público que realizará Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência médica, nas especialidades Acupuntura; Alergia e Imunologia; Angiologia; Cancerologia; Cardiologia, Cirurgia da Mão; Cirurgia da Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Otorringolaringologia, Pneumologia e Reumatologia, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Este procedimento, autorizado por meio do Processo Administrativo nº 1703/2015, será regido pela Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar Municipal 298/2007 e pelas condições constantes neste Edital.



SEÇÃO I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento de profissionais, pessoa física e jurídica para prestação de serviços de assistência médica nas especialidades: Acupuntura; Alergia e Imunologia; Angiologia; Cancerologia; Cardiologia, Cirurgia da Mão; Cirurgia da Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Otorringolaringologia, Pneumologia e Reumatologia, nas dependências do Credenciado, conforme as especificações e condições constantes do Anexo I.

1.2. Área de atuação reconhecidas: Alergia e Imunologia pediátrica, Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular; Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Bariátrica, Cirurgia Crânio-maxilo-facial, Cirurgia do Trauma, Cirurgia Videolaparoscópica; Citopatologia, Densitometria Óssea, Dor, Ecocardiografia, Ecografia Vascular com Doppler, Eletrofisiologia Clínica Invasiva; Endocrinologia Pediátrica; Endoscopia Digestiva, Endoscopia Ginecológica, Endoscopia Respiratória. Ergometria, Foniatria, Gastroenterologia Pediátrica, Hematologia e Hemoterapia Pediátrica, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, Hepatologia, Infectologia Hospitalar, Infectologia Pediátrica, Mamografia, Medicina de Urgência, Medicina do Adolescente, Medicina do Sono, Medicina Fetal, Medicina Intensiva Pediátrica, Nefrologia Pediátrica, Neonatologia, Neurofisiologia Clínica, Neurologia Pediátrica, Nutrição Parenteral e Enteral, Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, Nutrologia Pediátrica, Pneumologia Pediátrica, Reprodução Assistida, Reumatologia Pediátrica, Toxicologia Médica, Transplante de Medula Óssea, Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Serão credenciados **TODOS** os prestadores do serviço, que preencherem os requisitos deste edital.

2.2. Os interessados poderão solicitar seu cadastramento ou recadastramento, a qualquer tempo, dentro do período de vigência deste edital, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

2.2.1. O recadastramento abrangerá todos os contratos firmados até dezembro/2014 com profissionais da área médica, pessoa física ou jurídica.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As propostas de credenciamento serão recebidas no Setor de Licitações, na Rua Pinheiro Machado, nº 2269, 7º andar, Centro, Caxias do Sul, a partir do dia 15/12/2015, **das 08h às 17h**, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

SEÇÃO IV – DA FORMA DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em Formulário Padrão conforme modelo dos ANEXO V (**pessoa jurídica**) e VI (**pessoa física**), devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da proponente, com data e assinatura do representante legal, em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2015



NOME COMPLETO DO INTERESSADO

CNPJ OU CPF

4.2. O requerente deverá anexar à solicitação de credenciamento, conforme modelo dos anexos V (pessoa jurídica) ou VI (pessoa física), os documentos abaixo relacionados, em **1 (uma) via original ou cópia autenticada** por Tabelião, em Cartório, por autenticidade, por processo eletrônico, ou pela Comissão de Licitações, nesse caso, no momento da entrega dos documentos.

4.2.1. PESSOA JURÍDICA:

a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo do **Anexo V**, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 4.1.

b) Habilitação Jurídica:

1) Declaração de firma individual, ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;

2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Regularidade Fiscal:

1) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos **Federais e a Dívida Ativa da União** e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, em vigor na data da entrega da documentação;

2) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da entrega da documentação.

3) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Municipais** e à Dívida Ativa do Município, expedida pela Secretaria da Receita Municipal, em vigor na data da entrega da documentação;

4) prova de regularidade com o recolhimento do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, em vigor na data da entrega da documentação;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em vigor.

d) Habilitação Técnica:

1) Comprovante de Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, incluindo as filiais e postos de atendimento;

2) relação do corpo clínico, constando o nome completo, CPF e respectivo número de registro no Conselho Regional dos profissionais que atenderão os beneficiários do IPAM;

3) cópia da carteira profissional fornecida pelo Conselho de Classe a que o responsável/diretor técnico estiver filiado ou documento que comprove a inscrição do responsável/diretor técnico junto ao CREMERS;

4) Comprovante de cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

5) “curriculum vitae” do profissional responsável técnico pela instituição no Conselho Regional de



Medicina.

e) Demais documentos:

- 1) documentação comprobatória dos dados bancários informados na requisição de credenciamento, que deve ser do próprio credenciado;
- 2) certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor;
- 3) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99) e de idoneidade, conforme o modelo do **Anexo II**;
- 4) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do **Anexo III**;
- 5) declaração compatibilidade de horário de servidor público, com base no art. 37, XVI, da CF/88, conforme **Anexo VII**;
- 6) alvará de funcionamento, incluindo filiais/postos de atendimento;
- 7) alvará de Saúde, incluindo filiais/postos de atendimento.

Parágrafo Único. O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, **cópia autenticada do alvará de saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação** junto à Secretaria da Saúde do Município de Caxias do Sul. O credenciado terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação dos credenciamentos para entrega do alvará de saúde vigente no Setor de Licitações do IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o Termo de Credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

4.2.2. PESSOA FÍSICA:

- a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo do **Anexo VI**, com todos os dados preenchidos, obedecendo os requisitos do item 4.1.

b) Regularidade Fiscal:

- 1) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União** e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, em vigor na data da entrega da documentação;
- 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município**, expedida pela Secretaria da Receita Municipal, em vigor na data da entrega da documentação;

c) Habilitação Técnica:

- 1) “curriculum vitae” atualizado;
- 2) carteira de identidade profissional, fornecida pelo Conselho Regional de classe - CREMERS;
- 3) comprovante de especialidade mediante a apresentação de um dos documentos a seguir enumerados:
 - 3.1. Cópia do título de especialista expedido pela respectiva Sociedade/Conselho;
 - 3.2. Cópia do certificado de residência médica na especialidade, reconhecida e homologada pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.

d) Demais documentos:

- 1) Comprovante de inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- 2) alvará de funcionamento correspondente ao(s) local(is) de atendimento(s);



3) declaração compatibilidade de horário de servidor público, com base no art. 37, XVI, da CF/88, conforme **Anexo VII**;

4) alvará de Saúde correspondente ao(s) local(is) de atendimento(s).

Parágrafo Único. O IPAM aceitará, para efeito de credenciamento provisório, **cópia autenticada do alvará de saúde vencido e o protocolo de pedido de sua renovação** junto à Secretaria da Saúde do Município de Caxias do Sul. O credenciado terá o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da homologação dos credenciamentos para entrega do alvará de saúde vigente no Setor de Licitações do IPAM. Caso não seja atendido no prazo previsto, o Termo de Credenciamento será rescindido com comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

4.3. A solicitação de credenciamento e os documentos de cada interessado serão autuados em processo específico e submetidos à apreciação da Coordenadoria Médica do IPAM.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia, desde que dentro do prazo de validade deste edital.

4.5. A apresentação do pedido de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

4.6. É parte integrante deste Edital a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.116/2015 de 04/02/2015, no que couber.

SEÇÃO V – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de publicação de sua súmula na imprensa oficial.

5.2. Caberá ao Setor da Coordenadoria Médica, na sua área de atuação, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Secretaria, observada a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO VI – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. O(a) interessado(a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO VII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Coordenadoria Médica.

7.2. Compete à Presidente do IPAM a homologação de cada credenciamento, após instrução da Seção de Contratos.

7.3. Preenchidos todos os documentos e requisitos, desde logo o prestador de serviços será cadastrado e após a publicação do contrato está autorizado a iniciar os atendimentos.

SEÇÃO VIII – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

8.1. O contrato terá como base a minuta do **Anexo IV** e entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado.



SEÇÃO IX – DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão declarados credenciados **TODOS** os requerimentos que estiverem de acordo com este edital, nos termos do item 4.3.

9.2. O credenciamento equivale ao aceite dos valores pagos pelo IPAM, ou seja, de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) para consulta, correspondente a tabela CBHPM/2014 com redutor de 20% (vinte por cento) e tabela AMB/92, com CH vigente de 0,57, para os procedimentos.

SEÇÃO X – DO DESCRENCIAMENTO

10.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o Credenciado ou o **IPAM** denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital, na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.1.1. No caso em que o Credenciado, comprovadamente, possuir atendimentos em andamento, a denúncia do credenciamento deverá se dar com antecedência mínima de 60 dias.

10.2. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Coordenadoria Médica.

10.3. O descredenciamento não eximirá o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

10.4. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento até a finalização do processo.

10.5. O **IPAM** poderá suspender temporariamente a execução do contrato, se for verificada a ocorrência de qualquer situação de inadimplência elencada neste edital, até decisão administrativa em contrário, observados o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XI – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O credenciado prestará serviços médicos destinados aos beneficiários do **IPAM**, nos dias e horários de funcionamento, nas dependências e instalações do credenciado, com equipamento, mão de obra e materiais próprios.

11.2. O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM.

11.3. A inclusão de novo tipo de serviço pelo credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização do **IPAM**, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos neste edital e a legislação que rege a matéria.

SEÇÃO XII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O credenciado fica obrigado a:

12.1. assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação;

12.2. executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas neste edital, na solicitação de credenciamento e no contrato;



12.3. fazer a identificação do associado do IPAM;

12.4. obedecer às determinações do regulamento do IPAM e de suas normas;

12.5. comunicar à Coordenadoria Médica a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

12.6. quando pessoa jurídica, fazer a inclusão dos novos profissionais contratados, mediante a apresentação da documentação pertinente aos mesmos solicitadas neste Edital;

12.7. solicitar ao IPAM a inclusão de especialidades mediante a comprovação no CRM.

SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES

Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o credenciado poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

13.1. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

Constituem motivos para a suspensão do credenciamento, além dos previsto no art. 30 da Lei 298/2007:

13.1.1. atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

13.1.2. exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM;

13.1.3. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo IPAM;

13.1.4. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

13.1.5. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s);

13.1.6. deixar de comunicar à Coordenadoria Médica a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

13.1.7. subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados;

13.2. PENALIDADE DE MULTA

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em conjunto ou separadamente, com as demais penalidades, poderá ser imputado ao credenciado, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a penalidade de multa.

13.2.1. três décimos por cento (**0,3 %**) sobre o valor estimado da contratação:

13.2.1.1. no caso de atraso injustificado;

13.2.1.2. pela execução insatisfatória dos serviços;

13.2.1.3. cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas;

13.2.4.5. pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

13.2.2. dez por cento (**10 %**) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo único: O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IPAM ao Credenciado, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

SEÇÃO XIV – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS



14.1. A documentação comprobatória da prestação dos serviços será recebida pelo IPAM, quando na sua íntegra, que procederá à análise e conferência de acordo com a tabela de preços e procedimentos e as condições estabelecidas no edital de credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

14.2. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do credenciado.

SEÇÃO XV– DO PREÇO

15.1. Os serviços efetivamente prestados pelo **CREDENCIADO** aos beneficiários do **IPAM** serão pagos, conforme especificado abaixo:

15.1.1. O valor da consulta é de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) correspondente a tabela CBHPM/2014 com redutor de 20% (vinte por cento);

15.1.2. Os procedimentos serão pagos pela tabela AMB/92, com CH vigente de 0,57.

15.2. É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos acordados, exceto nos casos de coparticipação do segurado.

SEÇÃO XVI– DO PAGAMENTO

16.1. A cobrança dos honorários do Credenciado será apresentada ao IPAM até o 5º (quinto) dia do mês seguinte aos serviços prestados, através da Nota de Cobrança, na qual deverá constar todas as consultas e procedimentos realizados.

16.2. O pagamento será efetuado no último dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária para os credenciados com conta no **Banrisul e Banco do Brasil** e ordem de pagamento através do **Banrisul**, agência 180 para os demais, conforme extrato de pagamento do credenciado que estará disponível no site do IPAM www.ipamcaxias.com.br, a partir do dia 24 de cada mês, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:

a) apresentação de nota fiscal quando pessoa jurídica acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Credenciado.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias - Assistência à Saúde aos Segurados do IPAM:

a) 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.36.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PF

b) 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

SEÇÃO XVIII– DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Credenciado, haverá incidência de atualização financeira pelo IGPM/FGV, sobre o valor devido.



SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados conforme regras do IPAM.

SEÇÃO XX– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

20.2. Este edital e a solicitação de credenciamento serão partes integrantes do contrato.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal 298/2007 e alterações, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

20.4. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.

20.5. A minuta de contrato constante deste edital poderá ser ajustada às peculiaridades de cada credenciado, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

20.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Licitações, das 08h às 17h, na sede do IPAM, na Rua Pinheiro Machado, nº 2269, Centro, em Caxias do Sul – RS, ou pelo telefone (54) 3289-5482 e (54) 3289-5483.

20.7. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	Projeto Básico.
II	Declaração em cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Declaração de Idoneidade.
III	Declaração de inexistência de fatos supervenientes.
IV	Minuta do Contrato.
V	Requerimento de Credenciamento para Pessoa Jurídica.
VI	Requerimento de Credenciamento para Pessoa Física.
VII	Declaração de compatibilidade de horário, art. 37, XVI, da CF.

Caxias do Sul, 10 de dezembro de 2015.

Cezira Höckeke
Presidente do IPAM



CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008 /2015

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento de profissionais, pessoa física e jurídica para prestação de serviços de assistência médica nas especialidades: Acupuntura; Alergia e Imunologia; Angiologia; Cancerologia; Cardiologia, Cirurgia da Mão; Cirurgia da Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Otorringolaringologia, Pneumologia e Reumatologia, nas dependências do Credenciado, conforme as especificações e condições constantes do Anexo I.

1.2. Área de atuação reconhecidas: Alergia e Imunologia pediátrica, Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular; Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Bariátrica, Cirurgia Crânio-maxilo-facial, Cirurgia do Trauma, Cirurgia Videolaparoscópica; Citopatologia, Densitometria Óssea, Dor, Ecocardiografia, Ecografia Vascular com Doppler, Eletrofisiologia Clínica Invasiva; Endocrinologia Pediátrica; Endoscopia Digestiva, Endoscopia Ginecológica, Endoscopia Respiratória. Ergometria, Foniatria, Gastroenterologia Pediátrica, Hematologia e Hemoterapia Pediátrica, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, Hepatologia, Infectologia Hospitalar, Infectologia Pediátrica, Mamografia, Medicina de Urgência, Medicina do Adolescente, Medicina do Sono, Medicina Fetal, Medicina Intensiva Pediátrica, Nefrologia Pediátrica, Neonatologia, Neurofisiologia Clínica, Neurologia Pediátrica, Nutrição Parenteral e Enteral, Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica, Nutrologia Pediátrica, Pneumologia Pediátrica, Reprodução Assistida, Reumatologia Pediátrica, Toxicologia Médica, Transplante de Medula Óssea, Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia.

2 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências do estabelecimento do Credenciado.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Credenciado prestará, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico e nos dias e horários de funcionamento, serviços de assistência médica.

3.2. O Credenciado observará, em todos os procedimentos, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos do IPAM.

3.3. Os procedimentos serão executados após autorização prévia da Coordenação Médica, que emitirá documento formal.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O Credenciado fica obrigado a:

4.1. assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação;

4.2. executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas neste edital, na solicitação de credenciamento e no contrato respectivo;



- 4.3. prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPAM e nos termos do Código de Ética Médica;
- 4.4. manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 4.5. retificar, sem ônus para o contratante ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, mereçam reparação quando identificados em auditoria do contratante. O prazo para reparação do serviço será de 15 (quinze) dias;
- 4.6. apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- 4.7. manter atualizados razão social, endereço, telefone, e-mail, horários e atendimento e relação do corpo clínico;
- 4.8. assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.2. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- 5.3. Atestar a execução dos serviços, por meio do setor competente.

6 – DO PREÇO

- 6.1. Os serviços efetivamente prestados pelo **CREDENCIADO** aos beneficiários do **IPAM** serão pagos, conforme especificado abaixo:
 - 6.1.1. O valor da consulta é de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) correspondente a tabela CBHPM/2014 com redutor de 20% (vinte por cento);
 - 6.1.2. Os procedimentos serão pagos pela tabela AMB/92, com CH vigente de 0,57.
- 6.2. É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos acordados, exceto nos casos de coparticipação do segurado.

7 – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados conforme regras do IPAM.

8 – DO PAGAMENTO

- 8.1. A cobrança dos honorários do Credenciado deverá ser apresentada ao IPAM até o 5º (quinto) dia do mês seguinte aos serviços prestados, através da Nota de Cobrança, na qual deverá constar todas as consultas e procedimentos realizados.
- 8.2. O pagamento será efetuado no último dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, por ordem bancária para os credenciados com conta no **Banrisul e Banco do Brasil** e ordem de pagamento através do **Banrisul**, agência 180 para os demais, conforme extrato de pagamento do credenciado que estará disponível no site do IPAM www.ipamcaxias.com.br, a partir do dia 24 de cada mês, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:



a) apresentação de nota fiscal quando pessoa jurídica acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Credenciado.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9 – DA VIGÊNCIA

O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado.



ANEXO II

PROCESSO Nº: 1703/2015

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2015

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de assistência médica nas especialidades: Acupuntura; Alergia e Imunologia; Angiologia; Cancerologia; Cardiologia, Cirurgia da Mão; Cirurgia da Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Otorringolaringologia, Pneumologia e Reumatologia, nas dependências do Credenciado.

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

A empresa/razão social _____, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, na qualidade de participante do Chamamento Público nº 008/2015, **em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, **que não foi considerada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 201__.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO III

PROCESSO Nº: 1703/2015

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2015

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de assistência médica nas especialidades: Acupuntura; Alergia e Imunologia; Angiologia; Cancerologia; Cardiologia, Cirurgia da Mão; Cirurgia da Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Otorringolaringologia, Pneumologia e Reumatologia, nas dependências do Credenciado.

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

_____, CNPJ nº _____.

Declaro, para fins de participação no Chamamento Público nº 008/2015, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa.

Caxias do Sul, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do representante da empresa (conforme subitem 4.1 do Edital).



ANEXO IV

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA ESPECIALIDADE XXXXXXXX

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA ESPECIALIDADE
XXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL- IPAM E**

Pelo presente Termo de Contrato de Credenciamento para Prestação de Serviços de **ASSISTÊNCIA MÉDICA**, que entre si celebram de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei nº 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob o nº 88.892.363/0001-36, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 2269, Bairro Centro, representado por sua Presidente Cezira Höckele, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado simplesmente **IPAM** e de outro lado, _____ estabelecido na cidade de Caxias do Sul/RS, na Rua _____, nº _____, CEP _____, Fone (____) _____, neste ato representada por _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CREDENCIADO**, convencionam as seguintes cláusulas e condições, documentadas nos autos do expediente administrativo nº 1703/2015, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com base no *caput* do art. 25, da Lei de Licitações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é o credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de **ASSISTÊNCIA MÉDICA, NA ESPECIALIDADE XXXXXXXX**, nas dependências do Credenciado, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1. Entende-se por beneficiário do **IPAM** o associado e seus dependentes, devidamente inscritos e cadastrados, munidos de suas respectivas carteiras de segurado atualizadas acompanhada de documentos oficial com foto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada diretamente pelo **CREDENCIADO**, consoantes disposições abaixo:

2.1. O beneficiário escolherá o **CREDENCIADO** na Lista de Credenciados do IPAM e a ele se apresentará munido da carteira do Segurado e documento de identificação, em vigor.

2.2. A inclusão de novo tipo de serviço pelo **CREDENCIADO** ficará condicionada à prévia e expressa autorização, observando-se, no que couber, os requisitos previstos no edital de credenciamento.

2.3. O **IPAM** não se responsabiliza por serviços prestados aos seus beneficiários de forma diversa do ajustado neste contrato, especialmente se for constatada a negligência ou má fé na averiguação das credenciais dos beneficiários do **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. executar os serviços contratados, observadas as condições estipuladas neste contrato, na solicitação de credenciamento e no contrato respectivo;



- 3.2.** prestar os serviços contratados conforme estabelecido nas normas regulamentares do IPAM e nos termos do Código de Ética Médica;
- 3.3.** manter, durante a vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;
- 3.4.** retificar, sem ônus para o contratante ou usuários dos serviços, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, mereçam reparação quando identificados em auditoria do contratante. O prazo para reparação do serviço será de 15 (quinze) dias;
- 3.5.** apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;
- 3.6.** manter atualizados razão social, endereço, telefone, e-mail, horários e atendimento e relação do corpo clínico;
- 3.7.** assumir, de forma exclusiva, todos os ônus quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;
- 3.8.** atender os beneficiários do **IPAM**, oferecendo-lhes toda a infraestrutura e serviços disponíveis estabelecidos no presente instrumento;
- 3.9.** comunicar ao **IPAM** por escrito, a mudança de local ou horário de atendimento com devida antecedência;
- 3.10.** obedecer todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;
- 3.11.** responsabilizar-se isolada e integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, tributários, decorrentes da execução objeto deste contrato;
- 3.12.** reparar ou indenizar os danos que forem causados ao **IPAM** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços por ato culposo ou doloso do **CREDENCIADO** ou de seu empregados;
- 3.13.** zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 3.14.** proceder rigorosa identificação dos beneficiários do plano assistencial do **IPAM** sendo que, qualquer despesa decorrente da negligência ou má fé na averiguação das credenciais do segurado será de responsabilidade única e exclusiva do **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IPAM

Compete ao **IPAM**:

- 4.1.** fiscalizar, por intermédio de pessoas que designar, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, verificando a procedência dos fornecimentos declarados e a realização dos serviços, bem como o controle do volume de despesas, com vistas a não ultrapassarem os limites orçamentários.
- 4.1.1.** receber os serviços e atestar a execução, por meio do Setor Médico;
- 4.1.2.** o recebimento dos serviços não exime o de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do mesmo;
- 4.2.** autorizar a FSP (Formulário de Serviços Prestados);
- 4.3.** efetuar o pagamento das faturas de prestação de serviços conforme estabelecido na Cláusula Sexta do presente instrumento;
- 4.4.** cumprir e fazer cumprir o presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os serviços efetivamente prestados pelo **CREDENCIADO** aos beneficiários do **IPAM** serão pagos, conforme especificado abaixo:

5.1.1. O valor das consultas é de R\$ 61,00 (sessenta e um reais) correspondente a tabela CBHPM/2014 com redutor de 20% (vinte por cento);

5.1.2. Os procedimentos serão pagos pela tabela AMB/92, com CH vigente de 0,57.

5.2. É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do beneficiário do IPAM qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos acordados, exceto nos casos de coparticipação do segurado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A cobrança dos honorários do Credenciado será apresentada ao IPAM até o 5º (quinto) dia do mês seguinte aos serviços prestados, através da Nota de Cobrança, na qual deverá constar todas as consultas e procedimentos realizados.

6.2. O pagamento será efetuado no último dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, por ordem bancária, para os credenciados com conta no Banrisul e Banco do Brasil e ordem de pagamento através do Banrisul, agência 180 para os demais, conforme extrato de pagamento do credenciado que estará disponível no site do IPAM www.ipamcaxias.com.br, a partir do dia 24 de cada mês, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos e da forma abaixo:

a) apresentação de nota fiscal pela pessoa jurídica acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o Credenciado.

6.3. Nenhum pagamento será efetuada ao **CREDENCIADO** enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Este fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores serão reajustados conforme regras do IPAM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GLOSAS

8.1. É reservado ao **IPAM**, mediante análises técnicas e administrativas, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas neste Contrato, na legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.

8.1.1. Existindo glosas o **IPAM** se compromete a especificar os motivos, para que o **CREDENCIADO** tome ciência e possa avaliar a validade das mesmas.

8.1.2. Os valores glosados serão descontados pelo **IPAM** no pagamento da fatura do mês seguinte ao da sua entrega.

8.1.3. Os valores glosados poderão ser recusados pelo **CREDENCIADO**, mediante justificativa da conformidade da cobrança, que deverão ser pagos, de acordo, na competência seguinte a sua apresentação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS



Assegurada prévia e ampla defesa, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações, o credenciado poderá sofrer as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 5.285/99 e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Municipal 298/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1. SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO:

Constituem motivos para a suspensão do credenciamento, além dos previsto no art. 30 da Lei 298/2007:

- 9.1.1. atender aos beneficiários do IPAM de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- 9.1.2. exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos beneficiários do IPAM;
- 9.1.3. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, exceto a taxa de coparticipação permitida pelo IPAM;
- 9.1.4. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- 9.1.5. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao IPAM ou a seu(s) beneficiário(s);
- 9.1.6. deixar de comunicar à Coordenadoria Médica a alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;
- 9.1.7. subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados.

9.2. PENALIDADE DE MULTA

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, em conjunto ou separadamente, com as demais penalidades, poderá ser imputado ao credenciado, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a penalidade de multa.

9.2.1. três décimos por cento (0,3 %) sobre o valor estimado da contratação:

- 9.2.1.1. no caso de atraso injustificado;
- 9.2.1.2. pela execução insatisfatória dos serviços;
- 9.2.1.3. cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas;
- 9.2.1.5. pelo descumprimento de qualquer das condições constantes do credenciamento.

9.2.2. dez por cento (10 %) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo único: O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IPAM ao Credenciado, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o IPAM notificará o Credenciado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.2. Será justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

10.2.1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa do



CREDENCIADO.

10.2.2. Falta ou culpa do IPAM.

10.2.3. Caso fortuito ou força maior, de acordo com que dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único. Na aplicação de multas, fica o IPAM, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, depois de transcorrido o prazo de defesa e em caso de sua não aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará até xx/xx/20xx, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

12.1. São motivos de rescisão do Contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93.

12.2. Em caso de denúncia do contrato por qualquer das partes, durante a vigência ou no término do mesmo, por motivos previstos neste instrumento, esta deverá ser feita mediante notificação por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias visando atender os casos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O CREDENCIADO, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração consoante prevê o artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias - Assistência à Saúde aos Segurados do IPAM:

- a) 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.36.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PF
- b) 04.02.10.302.017.2415/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É expressamente vedada a cobrança a qualquer título por parte do CREDENCIADO, em relação aos beneficiários do IPAM, exceto os ajustados neste contrato e nos casos de coparticipação do segurado.

15.2. É vedado ao CREDENCIADO transferir no todo ou em partes seus serviços a terceiros.

15.3. É parte integrante deste contrato a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.116/2015 de 04/02/2015, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

16.1. Aplica-se ao presente contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Municipal 298/2007, à Lei Municipal 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, juntamente com normas de Direito Público, que resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM



E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, xx de xxxxxxxx de 201__.

CEZIRA HÖCKELE,
Presidente do IPAM

CREDENCIADO

Testemunhas:



ANEXO I
DESIGNAÇÃO

Processo nº 1703/2015

Modalidade de Licitação: Chamamento Público nº 008/2015

Contrato nº: xxx/201__.

Objeto da Contratação: Credenciamento para prestação de serviços de assistência médica na especialidade xxxxxxxx, nas dependências do(s) Credenciado(s).

Em atendimento aos termos do art. 67 da Lei de Licitações, designo a servidora **Evelise Maria Mezzomo Spiazzi**, matrícula nº 500.151-0 como titular e **Andrea Afonso Ferreira da Silva**, matrícula nº 500.219-0, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em xx de xxxxx de 201__.

Cezira Höckele,
Presidente do IPAM

Cientes em : ____/____/____



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2015

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

1. Identificação da empresa:

Razão Social Completa:

Nº do CNPJ:

2. Endereço Profissional:

Rua:	Nº	Sala:
Bairro:	Município	CEP:
Fone Coml.:	Celular:	Email:

3. Dados Complementares:

CRM/RS:	Nº Alvará Localização:	Nº Alvará Saúde:
---------	------------------------	------------------

4. Responsável Técnico:

Nome:	CRM/RS:
C.P.F:	Celular:

Especialidade:

5. Dados Bancários para pagamento:

() Banrisul	() Banco do Brasil:
Agência:	Conta Corrente:

Caxias do Sul, de de 201__.

Assinatura do Responsável/Profissional

Parecer da Coordenadoria do IPAM:

Caxias do Sul, de de 201__.



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2015

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

1. Identificação do Profissional:			
Nome Completo: _____			
Especialidade: _____			
2. Endereço Profissional:			
Rua:		Nº	Sala:
Bairro:	Município:		CEP:
Fone Coml.:	Celular:	Email:	
3. Dados Complementares:			
CRM/RS:	Nº Alvará Localização:	Nº Alvará Saúde:	
C.P.F:	Nº PIS/PASEP:		
Inscrição INSS:			
4. Dados Bancários para pagamento:			
() Banrisul	() Banco do Brasil		
Agência:	Conta Corrente:		

Caxias do Sul, de _____ de 201__.

Assinatura do Responsável/Profissional _____

Parecer da Coordenadoria do IPAM: _____

Caxias do Sul, de _____ de 201__.



ANEXO VII

PROCESSO Nº: 1703/2015

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2015

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de assistência médica nas especialidades: Acupuntura; Alergia e Imunologia; Angiologia; Cancerologia; Cardiologia, Cirurgia da Mão; Cirurgia da Cabeça e Pescoço; Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica; Cirurgia Plástica, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabolologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Esportiva, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Intensiva, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Otorringolaringologia, Pneumologia e Reumatologia, nas dependências do Credenciado.

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO DE COMPABILIDADE DE HORÁRIO (SERVIDOR PÚBLICO)

_____, CNPJ(CPF)_____.
Declaro, nos termos do art. 37, XVI, da CF/88, para fins de comprovação junto ao IPAM, que sou servidor público municipal, mas há compatibilidade de horário para atendimento aos usuários.

Caxias do Sul, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do representante da empresa (conforme subitem 4.1 do Edital).